



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício Conjunto nº 2/2024 - AGR/AMAE



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

GOIANIA, 17 de janeiro de 2024.

Ao **COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO OESTE – MSB OESTE**

e

Ao Senhor

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário Geral da Microrregião de Saneamento Básico Oeste – MSB OESTE, e

Secretário de Estado da Infraestrutura

Ed. Palácio de Prata, Rua 5, bº 833, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia - GO

Assunto: Assunto: Complemento à candidatura da AMAE como agência reguladora da MSB OESTE. Consulta e Audiências Públicas nº 2/2023 da MSB Oeste. Definição de entidade reguladora da microrregião. Contribuição. Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos compartilhada entre Agência Reguladora Municipal e Estadual. Processo nº 202320920001672.

Senhor Secretário-Geral,

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE** instituída pelo Município de Rio Verde – GO por meio da Lei Complementar nº 130/2018, inscrita no CNPJ 34.878.985/0001-74, representada por seu Presidente Bruno Botelho Saleh, **em complemento ao pedido de sua candidatura como agência reguladora da Microrregião de Saneamento Básico Oeste**, do Estado de Goiás, apresentada à V. Senhoria por meio do Ofício AMAE nº 182/2023, vem expor e solicitar o que segue:

A AMAE manifesta, neste ato, juntamente com a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, instituída

pelo Estado de Goiás por meio da Lei nº 13.569/1999, representada por seu Conselheiro Presidente Wagner Oliveira Gomes, que firmaram, em 31/05/2022, o **Convênio nº 01/2022** para atuarem conjuntamente em Rio Verde – GO, objetivando estabelecer princípios básicos uniformes para regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

O convênio estabelece o compartilhamento de atribuições e responsabilidades entre as entidades reguladoras, promovendo harmonia quanto à regulação dos serviços públicos compreendidos no seu escopo, sem que haja a incorreção em duplicidade de custos e permite que, ao regular uma mesma empresa, as duas agências reguladoras possam otimizar seu uso de material técnico humano e de capital.

Desde a assinatura do convênio, diversos trabalhos foram desenvolvidos em conjunto, contando com o conhecimento e experiência das duas equipes técnicas.

Assim, em decorrência da experiência proporcionada por esta parceria, com a pretensão de ver este trabalho desenvolvido em conjunto abarcar todos os locais onde a SANEAGO atue, as entidades reguladoras propõem que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na MSB Oeste sejam delegadas à **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE** com autorização para que ela firme contrato de programa com a **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR)** para compartilhamento destas atividades nos termos do Convênio 01/2022 já celebrado entre elas. O instrumento que será firmado entre as agências será submetido ao Comitê Técnico e após analisado e se aceito homologado pelo Colegiado da MSB Oeste.

Ressalta que a parceria proposta atende o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 182/2023.

Regulação Compartilhada:

A seguir apresentamos algumas informações acerca da atuação regulatória compartilhada já exercida pelas entidades reguladoras no âmbito do setor de saneamento básico no Estado de Goiás.

A partir do ano de 2022, foi celebrado Convênio, entre a AMAE e a AGR, instrumento pelo qual fundamentou-se todas as ações de regulação, visando garantir a uniformidade regulatória e tarifária, possibilitando a continuidade do subsídio cruzado no Estado, e, especialmente a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos da prestadora de serviços SANEAGO em praticamente a totalidade dos Municípios de Goiás.

No exercício dessa parceria, foram realizadas diversas análises, estudos e deliberações, as quais nortearam o processo de evolução do saneamento básico no Estado de Goiás, exemplificadas nos seguintes expedientes:

- Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE (SEI nº 000036223740) / (000036446823), que trata da METODOLOGIA DO COMPONENTE QUALIDADE (Q) DO FATOR X, aplicável nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.
- Resolução do Conselho Regulador 1, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta 7/2022 – AGR/AR/AMAE que trata da METODOLOGIA DO COMPONENTE QUALIDADE (Q) DO FATOR X, aplicável nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Saneamento de Goiás S/A – Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.
- Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 – AGR/AR/AMAE (SEI nº 000037243626), que trata da METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A Saneago.
- Resolução do Conselho Regulador 21, de 06 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 – AGR/AR/AMAE que trata da METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2023, das tarifas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Saneamento de Goiás S/A – Saneago.

- Nota Técnica Conjunta nº 05/2022 – AGR/AR/AMAE (SEI nº 000035131124), que trata da METODOLOGIA DO COMPONENTE QUALIDADE (Q) DO FATOR X, aplicável nos processos de reajuste das tarifas definidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A – Saneago, correspondente aos exercícios de 2021 a 2024.

Além dos trabalhos indicados, desde a assinatura do convênio, reajustes e revisões de tarifas aplicáveis à Saneago tiveram os estudos e documentos desenvolvidos em conjunto e seus resultados podem ser verificados entre as Resoluções Normativas e Notas Técnicas, todas objeto de consulta pública, e podem ser conferidos diretamente no sítio virtual da AMAE (<https://www.rioverde.go.gov.br/AMAE/>)¹.

Fundamentação jurídica do pedido:

A LC nº 182/2023 do Estado de Goiás determina, no art. 14, que cada microrregião de saneamento básico terá uma entidade reguladora responsável pela regulação, fiscalização e pelo controle dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios de sua unidade territorial. Contudo estabelece duas exceções em que haverá mais de uma entidade reguladora atuando no mesmo município, quer sejam: 1) nos locais que antes da publicação da lei já tinham entidade reguladora própria ou haviam delegado as funções de regulação, fiscalização e controle; ou 2) nos municípios cujos contratos de prestação de serviços definam entidade reguladora no próprio contrato de prestação de serviços.

As duas situações enumeradas acima existem na MSB Oeste, visto que a AGR já é o ente regulador, por força de Convênio específico, de 06 (seis) municípios integrantes desta Microrregião, quais sejam Goiás, Jataí, Jussara, Palmeiras de Goiás, Paraúna e São Luís dos Montes Belos, por força dos Convênios nº 05/2020, 01/2006, 05/2018, 06/2020, 03/2020 e 01/2008, respectivamente.

A segunda situação, com a celebração dos aditivos contratuais para a inclusão das metas de universalização definidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, a AGR passou a vigorar como entidade reguladora em mais 31 (trinta e um) contratos de prestação de serviços dentro da MSB Oeste, inclusive subscrevendo os instrumentos como interveniente. Logo, dos 88 (oitenta e oito) municípios da MSB Oeste, a AGR está como entidade reguladora de 37 (trinta e sete). E assim continuará por força das duas exceções do art. 14 da LC 182/2023, do Estado de Goiás.

Ambas situações também acontecem com a AMAE, pois quando da publicação da lei estadual, já era entidade reguladora do Município que a instituiu (Rio Verde), já havia assumido as atividades que lhes foram delegadas por convênio (Santo Antônio da Barra), e, já tinha sido definida por convênio e incluída no contrato de concessão (São Simão). Logo já é entidade reguladora dentro da Microrregião.

Portanto, necessariamente as duas agências necessitarão buscar a uniformidade regulatória naqueles municípios atendidos pela Saneago. Assim, estender a validação microrregional para a atuação conjunta, nos termos do convênio já firmado entre as agências reguladoras, traz maior amplitude às atividades já desenvolvidas em conjunto.

O art. 16 da referida Lei Estadual estatui que as MSBs devem garantir a uniformidade de regulação e da fiscalização dos serviços, dentro da unidade territorial, quando um mesmo prestador de serviços atenda dois ou mais municípios. Neste sentido, como a Saneago presta serviços em 79 (setenta e nove) dos 88 (oitenta e oito) municípios da MSB Oeste, por força da lei estadual, caso a delegação solicitada pela AMAE seja aprovada, sua atuação se fará de forma conjunta com a AGR, nos moldes que é autorizado pelo art. 17.

Para que essa articulação entre AGR e AMAE ocorra de forma mais segura e respeitando a legislação estadual e federal, é preciso que a MSB Oeste por seu Colegiado Microrregional (art. 10, LC 182/2023), no ato em que delegar à AMAE a atribuição como ente reguladora, explicita a forma de atuação, a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelos envolvidos e autorize quais podem ser compartilhadas.

Quanto ao instrumento jurídico cabível para viabilizar a cooperação entre as agências, o caminho constitucional e legal, salvo melhor juízo, é a *gestão associada de serviços públicos*, prevista pelo art. 241 da Constituição e disciplinada, em âmbito legal, pela Lei nº 11.107/2005 (dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos).

A *gestão associada de serviços públicos*, consiste no exercício, em regime de cooperação federativa, das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviço público, acompanhada ou

não de sua prestação, constituída por meio de lei.

Uma vez que a gestão associada é inerente ao próprio regime jurídico microrregional, porque a microrregião é, por exigência constitucional, instituto de integração interfederativa, o passo seguinte caberá às agências celebrarem um contrato de programa alinhado com a forma de atuação e a abrangência das atividades definidas pelo colegiado microrregional, e que “constitua e regule”, em concreto, as obrigações entre as agências.

Neste diapasão, propõe-se que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião de Saneamento Básico Oeste, sejam delegadas à **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE)**, com autorização para que ela firme contrato de programa com a **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR)**, nos termos do Convênio 01/2022 já celebrado entre elas.

Respeitosamente,

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente da AMAE

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

1 Em breve o endereço do novo site será: <https://amae.rioverde.go.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/01/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55761206** e o código CRC **85E9CB06**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000260



SEI 55761206